



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO

A empresa CONNECT CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA protocolou a Impugnação ao Edital Concorrência Pública 002/2023, em 27 de abril de 2023, sob o nº 1620/23, no Setor Municipal de Protocolos, contrariando disposição expressa do Item 9.1, “b”, do referido Edital, abaixo transcrito, o que impossibilitou sua apreciação em tempo hábil. O Setor Municipal de Protocolos, em razão de sua extensa demanda, possui uma cadência de processamento reduzida, o que pode interferir no caráter urgente das Licitações, justificando, assim, a determinação do Item 9.1, “b”, que aponta a Comissão Permanente de Licitação como o único local possível para protocolar Impugnações e Recursos.

9) Impugnações, Recursos e outras interposições

9.1) Das Impugnações

b) Qualquer empresa licitante poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolizar o pedido direto na Comissão Permanente de Licitação do Município de Pinheiros – ES, até 02 (dois) dias úteis antes da data indicada no item “2.1” das condições específicas deste edital.

Em que pese a impossibilidade de apreciação em tempo hábil, decorrente do equívoco referido, a Comissão Permanente de Licitação entende que o mérito pleiteado se escora na ausência de definição exata do que é a parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, o que é rechaçado pela própria autora quando ela indica, categoricamente, todos os estes itens em sua Impugnação.

A qualificações técnicas que foram impostas no edital estão devidamente especificadas do Item 6.1.4.03, não havendo em se falar, portanto, em ausência de definição exata do que é a parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme alega o requerente.

Assim sendo, julgamos Improcedente a Impugnação de Edital

Pinheiros, ES, 04 de maio de 2023.

Vaney Lacerda Fernandes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação